

## CAPÍTULO XII

**DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO PARA O DOUTORADO**

Art. 74. O Exame de Qualificação do aluno do Doutorado deve ser realizado até o 36º mês de realização do Curso, respeitando os seguintes critérios:

- I - a comprovação de proficiência em duas línguas estrangeiras;
- II - a integralização de todos os créditos relativos às disciplinas (exceto "Atividades Programadas") ou sua conclusão prevista para o semestre em curso.

Art. 75. O orientador deve preencher formulário solicitando providências para a realização do Exame de Qualificação e encaminhá-lo, via protocolo, à Coordenação do Programa, anexando cinco cópias do texto, relatório das atividades complementares, de acordo com as orientações do Programa, e cinco nomes de membros de banca examinadora e data do exame.

Art. 76. A banca examinadora do Exame de Qualificação, em sessão pública, é integrada por, no mínimo, três membros credenciados no Programa, devendo ser aprovada pelo Colegiado do Programa, tendo o orientador como membro nato e presidente.

Parágrafo único. Em caso de impedimento da participação do orientador na Banca Examinadora, o coorientador assume a presidência, e, na falta deste, o coordenador do Programa deve presidir a banca.

Art. 77. O Exame de Qualificação é constituído de defesa do texto, conforme segue:

- I - a banca examinadora avalia o candidato, analisa e propõe sugestões para a continuidade da pesquisa;
- II - o candidato dispõe de até quarenta minutos para apresentação do texto;
- III - a Banca Examinadora avalia a exposição oral do aluno, originalidade, preparo e desempenho do candidato durante a arguição;
- IV - o candidato é considerado aprovado no Exame de Qualificação por deliberação da maioria dos membros da Banca Examinadora;
- V - na hipótese de participação de coorientadores nas bancas de qualificação de dissertação ou tese, estes não são considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos e não terão direito a voto;
- VI - o resultado do exame de qualificação é divulgado ao candidato pela Banca Examinadora ao término da respectiva avaliação, considerado "aprovado" ou "reprovado";
- VII - os membros da Banca Examinadora elaboram um relatório sobre o exame de qualificação e o encaminham ao Programa para aprovação em formulário próprio;
- VIII - o candidato reprovado pode requerer um único novo exame no prazo máximo de 3 meses, considerando o prazo para integralização dos créditos conforme art. 13 deste Regulamento;
- IX - somente são aceitos textos que seguem rigorosamente as normas estabelecidas pelo Programa para elaboração de Exame de Qualificação.